Verificado por INCM - Documento assinado digitalmente por DigtalCert SA em 20-03-2023 16:03:30
Verified by INCM - Document digitally signed by DigitalCert SA on 20-03-2023 16:03:30

REPÚBLICA PORTUGUESA

PORTUGUESE REPUBLIC

Título de Utilização Privativa do Espaço Marítimo

Permit for the Private Ocupation of the Maritime Space

PT2023OTPM001574201

Caraterísticas do Título* *Characteristics of the Permit**

Designação *Designation* **PhycosPT-Sines**

Tipo de Uso *Type of Use* **Investigação científica**

Zona Marítima *Maritime Zone* **Mar Territorial**

Ao largo de *Near shore* **Sines**

Distância à linha de base *Distance from the coastline* **Até às 12 milhas marítimas**

Período *Period* **Contínuo**

Coordenadas *Coordenates*

Coordenadas da Área de Implantação

ID Coordenada	Latitude	Longitude
1	N 37°51'51.0"	O -8°-48'-41.0"
2	N 37°51'34.0"	O -8°-48'-43.0"
3	N 37°51'33.0"	O -8°-49'-6.0"
4	N 37°51'51.0"	O -8°-49'-6.0"

Coordenadas da Área de Proteção

Autorização

Área de:

implantação *implantation* **10500.0 m2**

proteção *protection* **0.0 m2**

Total **10500.0 m2**

(inclui a área de proteção à área de implantação)
(includes both protection area and implantation area)

Comprimento da estrutura linear **150.0 m**
Length of the linear structure

Anexos *Attachments*

- **Cláusulas do TUPEM**

Mapa *Map*

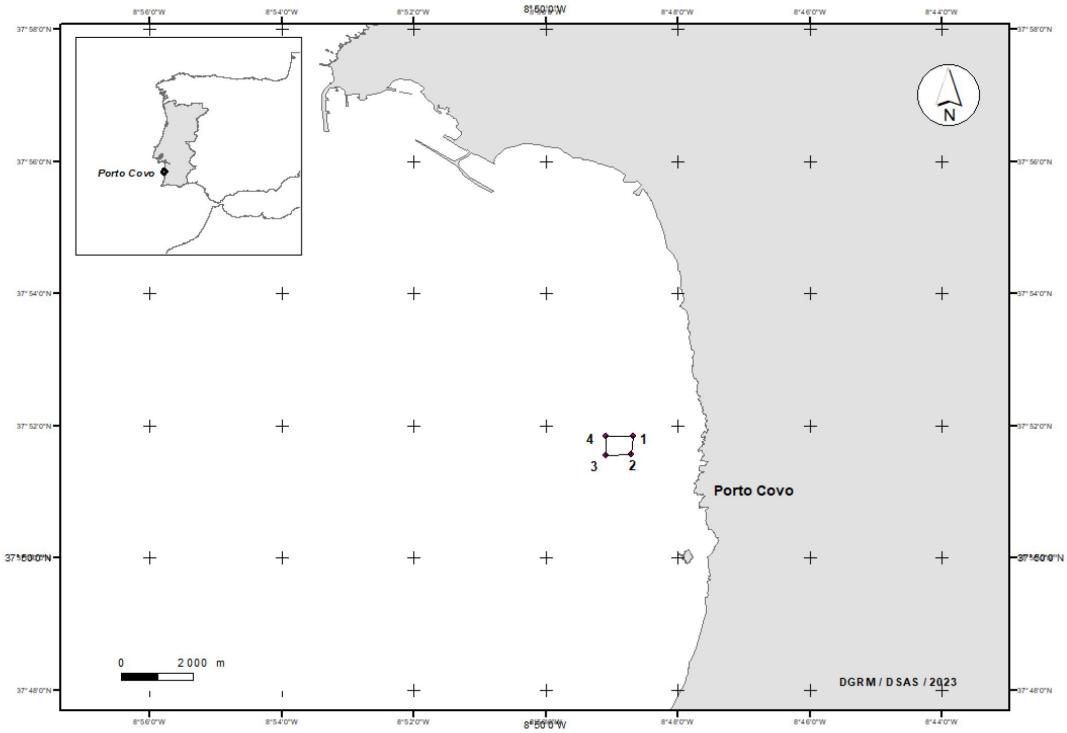

Identificação do Proprietario *Owner's Identification*

Nome *Name* **INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO**

NIF / NIPC *Tax No.* **501507930**

Autoridade emissora *Issuing authority* **DIREÇÃO GERAL DE RECURSOS NATURAIS, SEGURANÇA E SERVIÇOS MARÍTIMOS**
Edifício DGRM. Avenida Brasília, Lisboa, 1449-030 Lisboa | Portugal

N.º Documento BMar *BMar Document No.* **PT2023OTPM001574201**

Data de emissão *Issuing date* **20/03/2023**

Validade até *Valid Until* **20/03/2025**

Duração *Duration* **24 Meses**

A pessoa autorizada
Duly authorized official

José Carlos Simão

***Este título é válido após boa cobrança da Taxa de Utilização do Espaço Marítimo, se aplicável**
This permit is valid after good collection of the Rate of Use of the Maritime Space, if applicable

Documento emitido nos termos do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de Março.
A autenticidade e validade pode ser confirmada, usando o Unique Tracking Number (UTN) ou o código QR, em www.portugueseflagcontrol.pt.

Issued in accordance with the Decree Law no. 38/2015, 12th March.
The authenticity and validity can be verified, using the UTN or QR Code, at www.portugueseflagcontrol.pt.

Unique Tracking Number **wKgDwCQ0Dt0Bhv_CvWUpcg==**

Cláusulas do TUPEM

Anexo I - Elementos de caráter geral que nos termos da lei são aplicáveis ao uso ou atividade

a) A ocupação, diz respeito a um projeto de investigação relativo ao crescimento de macroalgas, e prevê a instalação de duas *longlines* com 60m de comprimento dispostas de forma paralela, distanciadas de 10 metros, quatro poitas, cabos de amarração e assinalamento marítimo.

b) O projeto deverá ser implantado dentro do polígono formado pelas coordenadas 3,4,5 e 6, conforme mapa e tabela que se seguem.

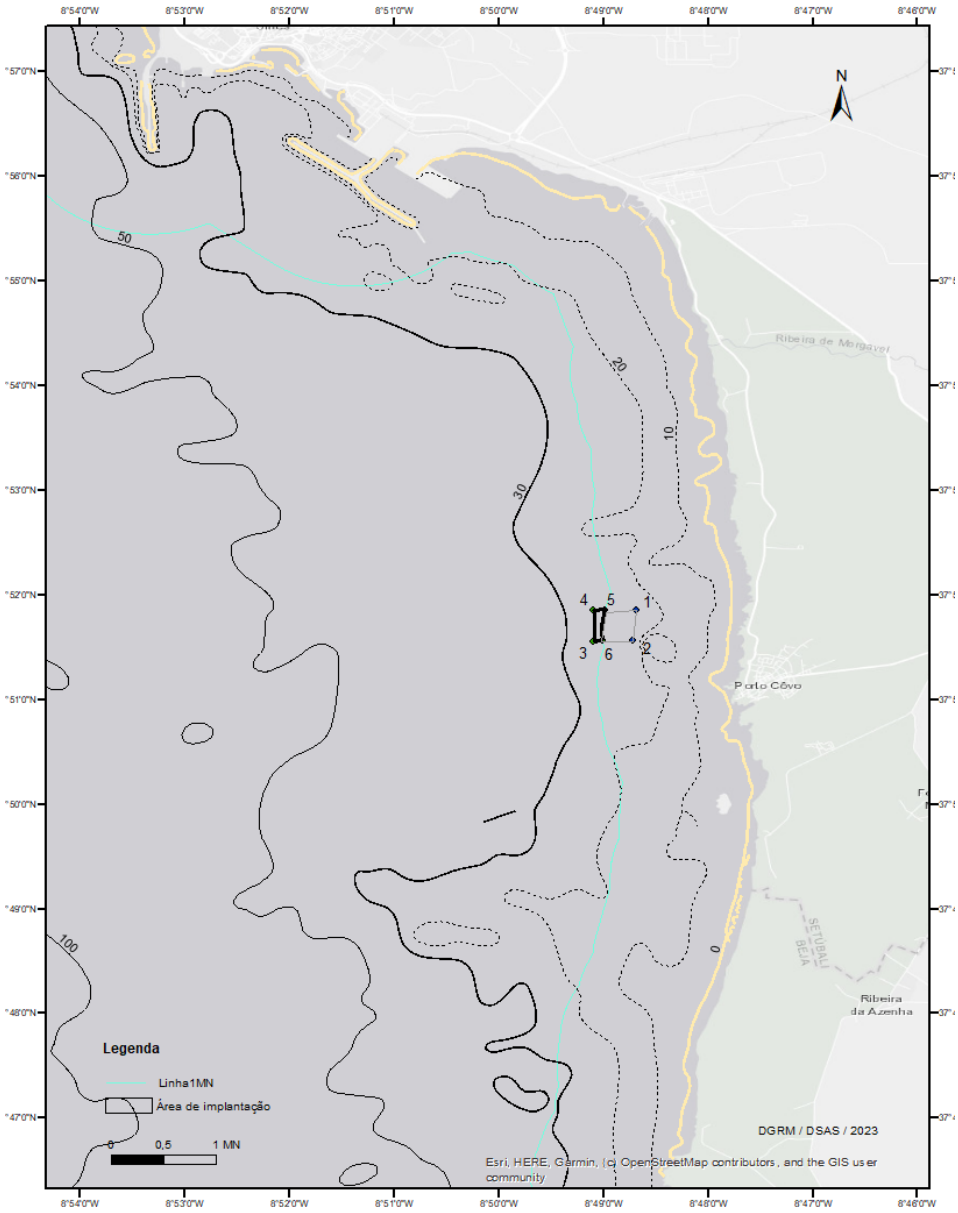

Coordenadas da área no interior da qual o projeto deverá ser implantado.

Vértice	Coordenadas geográficas WGS84	
	Latitude (N)	Longitude (O)
3	37° 51' 33.0''	8° 49' 6.0''
4	37° 51' 51.0''	8° 49' 6.0''
5	37° 51' 33.82''	8° 49' 0.49''
6	37° 51' 50.78''	8° 48' 59.21''

c) Após a instalação do projeto dentro da área indicada na alínea b), o titular deverá enviar à DGRM, as coordenadas finais da área de implantação do projeto que constituirão área efetiva do título, incluindo a área de proteção, num total de 150m por 70m, as quais deverão ser apensas a este título após validação.

d) O titular deverá garantir a manutenção das condições físico-químicas e biológicas do meio marinho.

e) O titular não poderá responsabilizar a entidade competente pela atribuição do TUPEM, nem exigir-lhe qualquer espécie de indeminização por eventuais danos provocados por causas naturais.

f) Por se tratar de uma Autorização, o titular está isento de taxa de utilização privativa do espaço marítimo (TUEM), de acordo com o previsto no n.º 4 do artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março.

g) O titular deverá celebrar e manter válido um contrato de seguro de responsabilidade civil destinado a cobrir os danos decorrentes da sua atividade causados a terceiros, por ações ou omissões suas, dos seus representantes ou das pessoas ao seu serviço, pelas quais possam ser civilmente responsáveis, com um capital mínimo em conformidade com a alínea b) do artigo 5.º da Portaria n.º 239/2018, de 29 de agosto.

h) O titular deverá remeter, até 10 dias antes da data prevista para a instalação das estruturas, cópia da apólice do seguro supramencionado.

i) Quaisquer modificações subsequentes dos termos e condições da apólice do seguro, bem como o seu cancelamento ou redução são objeto de comunicação prévia à entidade competente pela atribuição do TUPEM.

j) O titular deverá prestar a caução, calculada nos termos previstos no artigo 3.º da Portaria n.º 125/2018, de 8 de maio, no valor de 1 418,79 € (mil e quatrocentos e dezoito euros e setenta e nove cêntimos), até à data de início da instalação das estruturas no espaço marítimo nacional, conforme disposto no n.º 1 do artigo 4.º da mesma Portaria.

k) O direito à utilização privativa do espaço marítimo extingue-se nas condições aplicáveis estabelecidas no artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março.

l) O titular deverá fazer prova junto da DGRM, no prazo de 90 dias contados a partir da ocorrência da extinção ou da declaração da mesma, nos termos do n.°3 do artigo 72. ° do Decreto-Lei n.°38/2015, de 12 de março, de que procedeu à remoção das estruturas inseridas na área abrangida pelo TUPEM e que a utilização privativa não alterou de forma significativa as condições físico-químicas e biológicas do meio marinho.

m) O presente TUPEM não dispensa quaisquer outros condicionalismos legalmente exigíveis, devendo ser respeitadas todas as normas e regulamentos em vigor e obtidas todas as autorizações e pareceres necessários, de entidades e organismos com competências em razão da matéria e do território.

Anexo II - Elementos de caráter específico que nos termos da lei sejam aplicáveis ao uso ou atividade

a) Comunicar à DGRM o programa de trabalhos com a antecedência mínima de 10 dias antes da data prevista para o início dos mesmos.

b) Previamente ao início dos trabalhos, o titular do TUPEM deverá apresentar junto da Capitania do Porto de Sines, projeto de assinalamento marítimo, para parecer e validação da Autoridade Marítima.

c) Só deverão ser utilizadas algas endémicas da costa portuguesa e cuja distribuição geográfica ocorra na área do projeto.

d) Caso venha a ser achado ou localizado património cultural subaquático, deverão ser seguidas as normas previstas no Decreto-Lei 164/97, de 27 de junho.

e) Deve ser assegurado o livre acesso à fiscalização, a exercer pela Unidade de Controlo Costeiro, quando necessário.

f) Deverá ser enviado à DGRM, no prazo de seis meses da data do final do projeto, um relatório final sobre os trabalhos efetuados e síntese dos resultados obtidos.

g) Os dados recolhidos devem ser disponibilizados, enquanto dados abertos, no cumprimento do estabelecido na Resolução de Conselho de Ministros 21/2016, (Define os princípios orientadores para a implementação de uma Política Nacional de Ciência Aberta).